



**DECRETO Nº. 090, 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS,  
DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO,  
DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE  
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO  
DE CAMPO VERDE.**

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança do exercício das atividades econômicas sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com as seguinte redação:

*“parágrafo único - Fica autorizado o atendimento de até 3 (três) alunos, pelo período de até 2 (duas) horas, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio, e, quanto as creches e hotelzinho, fica autorizado o funcionamento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, após parecer da vigilância sanitária e emissão de Nota pela Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, e, em todos os casos, deve ser seguido os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19.”*

**Art. 2º** - Altera o caput do Art. 4º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, e acrescenta-se os incisos IV e V, passando a vigorar com as seguinte redação:

*“Art. 4º - Ficam vedadas as seguintes atividades:*

*(...)*



*IV - utilização, em veículos ou aparelhos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, nas avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.*

*a) Exceto veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.*

*V – Aglomeração de pessoas em avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.*

*a) Considera-se aglomeração a reunião de mais de 03 (três) pessoas”*

**Art. 3º** - Ficam alterados os inciso III e XII do Art. 5º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020, que passam a vigorar com as seguinte redação:

(...)

**III – Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas deverão manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros), devendo ainda ser seguido todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 as regras da **NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.****

(...)

**XII - Festas e reuniões com até 10 (dez) pessoas nas residências particulares.**

(...)”

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Fica revogado o Art. 11º do Decreto nº 077 de 18 de agosto de 2020 e os incisos XXVI e XXVII da **NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2020.

**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**